

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CARGAS SECAS E CARGAS LÍQUIDAS* 01/05/2004 a 30/04/2005

Entre as partes, de um lado, o Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Estado de Goiás SETCEG representado pelo seu Presidente, e de outro, os Sindicatos dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás, Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviário da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico. Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Itumbiara-GO; e o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Catalão-GO; representados pelos seus Presidentes, em cumprimento ao que ficou deliberado em Assembleias Gerais Extraordinárias, de suas respectivas bases e categorias profissionais e econômicas, celebram, pelo presente instrumento de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, na melhor forma de DIREITO, que se deverá reger pelas disposições contidas nas cláusulas abaixo designadas e pelos preceitos legais que forem aplicáveis, a saber:

ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho alcançará os representados em todo Estado de Goiás, com exceção do Município de Anápolis e Rio Verde, sejam quais forem suas funções, atividades ou profissão por eles exercidas dentro da Base Territorial das entidades que subscrevem este instrumento, nas atividades de Transporte Rodoviário de Cargas. (Art. 577 CLT)

VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é celebrada para vigor pelo prazo certo e ajustado de 12 (doze) meses, com início em 01 de maio de 2004 e término em 30 de abril de 2.005, quando novas negociações deverão ser encetadas, para análise e reexame de todas as suas cláusulas, que poderão compor os eventuais ajustes futuros.

CAPÍTULO - I CLÁUSULAS ECONÔMICAS

PRIMEIRA-Reajuste

A partir de 1º de maio de 2.004, todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, independente da função, terão seus salários reajustados em 7% (sete por cento) sobre os salários de 1º de maio de 2.003, compensando-se os reajustes concedidos pelas empresas durante o período da Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Sindicato Profissional reconhece, para todos os efeitos legais, que toda a inflação havida até a presente data foi repassada para os salários, ficando zerado qualquer resíduo que porventura possa vir a ser reclamado, respeitado a proporcionalidade para aqueles admitidos após. Tendo em vista a política salarial da livre negociação.

SEGUNDA-Salário Mínimo Profissional

As partes, de forma expressa e para o período de vigência desta Convenção, se ajustam no sentido de que as categorias abaixo relacionadas, não perceberão, a partir de 1º de maio de 2004, salários inferiores a:

1º de Maio/2004

Motoristas Carreiros.....	R\$578,00
Demais Motoristas.....	R\$489,00
Ajudantes/Carregadores.....	R\$337,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As diferenças relativas aos meses de maio/04 e junho/04, serão pagas juntamente com os salários de julho/04 (Salário, Ticket Alimentação, Ticket Refeição e PTS).

PARÁGRAFOSEGUNDO

Diante das exigências do novo Código de Trânsito Brasileiro a empresa poderá solicitar do candidato a vaga de motorista, bem como de seus atuais empregados, uma Certidão de seu Prontuário junto ao Detran originário de sua CNH, a fim de que seja apurado a quantidade de pontos negativos anotados, sob pena de caracterização de falta grave. No caso dos atuais empregados, as empresas pagarão o custo da Certidão junto ao Detran.

TERCEIRA - Prêmio por Tempo de Serviço - PTS

Para cada 02 (dois) anos de efetivo serviço completado na respectiva empresa, esta concederá, mensalmente ao seu empregado o equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do salário mensal, fixando-se seu teto ao maior valor do salário profissional estipulado nesta Convenção, a título de Prêmio por Tempo de Serviço. Será devido a partir do mês seguinte que o empregado tiver completado 01 (um) Biênio de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente benefício não tem natureza salarial, não se incorporando nem repercutindo sobre quaisquer outras verbas e tem natureza transitória de duração pelo prazo desta Convenção.

QUARTA-Horas Extras

Fica estabelecido que os empregados prestarão serviços suplementares, à juízo da empregadora, e sempre que a isto não estiverem justificadamente impedidos. A remuneração das horas extraordinárias trabalhadas sofrerá o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração da hora normal e em relação às duas primeiras horas diárias e de 100% (cem por cento) para as que ultrapassarem esse limite.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os motoristas, quando em viagem cujo raio seja superior a 60 (sessenta) quilômetros, é garantido o pagamento de 02 (duas) horas extras por dia de duração da viagem independente de tê-las trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É defeso ao motorista exceder a jornada legal de trabalho, incluídas as horas extraordinárias previstas na presente cláusula, não se responsabilizando o empregador por eventuais excessos que venham a ocorrer.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ficam excluídas da obrigação contida na presente cláusula as empresas que contratam motoristas nos termos do artigo 62, "a" (atual inciso I), da CLT, na ocorrência de pagamentos de outras verbas, tais como: Comissão, Ajuda de Custo ou Prêmios, no sentido de suprir as eventuais horas extraordinárias.

PARÁGRAFO QUARTO

Não é considerado controle de jornada de trabalho do motorista, para efeito desta cláusula, o uso de equipamento e/ou documentação exigida pelo Poder Público com exceção do MTb.

QUARTA - A - Da Compensação de Horas

As empresas ficam autorizadas a compensar as horas extras trabalhadas pelos seus empregados, no prazo e na forma fixada pela Lei nº 9.601, de

Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Estado de Goiás

21 de janeiro de 1998, desde que as folgas não sejam inferiores a jornada de 08 (oito) horas diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Cada hora suplementar à hora trabalhada equivalerá a uma hora e meia de compensação, ficando a cargo das Empresas, em concordância com os empregados, a escolha das datas a serem compensadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As folgas serão consecutivas e obrigatoriamente nos dias imediatamente anteriores ou posteriores aos sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas ficam obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) das horas extras efetivamente trabalhadas, juntamente com o pagamento dos salários do mês subsequente a realização da jornada extraordinária, bem como as horas Trabalhadas após as 22:00 h, domingos, feriados e as duas horas extras pagas aos motoristas quando em viagem acima de 60 Km § 1º DA CLÁUSULA QUARTA).

PARÁGRAFO QUARTO

Os 50% (cinquenta por cento) restantes serão compensados com folgas, devendo as empresas efetuarem a compensação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da realização da jornada extraordinária.

PARÁGRAFO QUINTO

Ultrapassado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, ficam as empresas obrigadas a efetuarem o pagamento em espécie.

PARÁGRAFO SEXTO

Na hipótese de descumprimento do parágrafo anterior, o valor da hora extra passará a ser de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO SÉTIMO

No caso de rescisão contratual, seja qual for o motivo da dissolução, as empresas ficarão obrigadas a pagar as horas extras trabalhadas e não compensadas, com o acréscimo de 50% do valor da hora normal, juntamente com o pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO OITAVO

A empresa apresentará ao empregado, juntamente, com o recibo de pagamento salarial de cada mês, demonstrativo das horas extras trabalhadas e compensadas.

PARÁGRAFO NONO

O empregado não sofrerá prejuízo em relação ao ticket refeição ao ser empreendida compensação de jornada de trabalho.

QUINTA - Reembolso de Despesas

As empresas pagarão aos motoristas e demais empregados que estiverem viajando a seu serviço, cujo raio de ação seja superior a 60 (sessenta) quilômetros, e que tiverem de pernoitar e/ou tomar refeições fora de seus domicílios residenciais; uma diária indivisível no valor equivalente a R\$ 20,00 (vinte reais), a partir de 01/07/04. Fica estabelecido que no caso de raio inferior a 60 (sessenta) quilômetros será pago o valor de R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos) para almoço, e, jantar quando este for obrigado a chegar na empresa após já ter cumprido a sua jornada diária de oito horas. Este valor poderá ser pago com Ticket-Refeição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas fornecerão aos demais empregados abrangidos pela presente Convenção e motoristas, quando não estiverem viajando a serviço da empresa, a partir de 01 de maio de 2004, em decorrência da adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador-PAT, na forma da Lei e desta Convenção, por intermédio do "Sistema de "TICKET-REFEIÇÃO", em valor equivalente a 5,00 (cinco reais), por dia trabalhado no mês de maio/04.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas fornecerão, também, a todos os seus empregados abrangidos pelo presente instrumento, mensalmente, o valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por intermédio de "TICKET-ALIMENTAÇÃO", do sistema PAT Programa de Alimentação do Trabalhador-PAT, (Lei 6.321, de 14/04/76) que serão pagos a partir de 01/05/2004 junto com o salário, férias e 13º salário, por ocasião de seu pagamento devido, para efeito de homologação, somente serão consideradas férias e 13º salário vencidos, não havendo proporcionalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ficam excluídas do pagamento previsto no **Parágrafo Primeiro**, as empresas que forneçam refeições a seus funcionários ou venham a fornecer com a construção de refeitórios, construídos nos termos do previsto na legislação do PAT Programa de Alimentação do Trabalhador, devendo a empresa comunicar ao Sindicato Suscitante respectivo o número de seu cadastro junto ao PAT, na vigência da presente Convenção ou já forneçam Vale Refeição a seus empregados e do **Parágrafo Segundo** as empresas que fornecerem benefício a título de cesta-básica ou semelhante, até a data de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho vencida em 30/04/00, cujo valor seja igual ou maior que o estabelecido, caso contrário deverão complementar seu valor ao desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

O empregado poderá solicitar à empresa, a sua opção, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, **pela troca do Ticket-refeição pelo Ticket-alimentação, atendendo seus interesses, devendo, no entanto, prevalecer o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o mesmo**, cuja opção permanecerá durante 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO QUINTO

A contribuição do empregado para utilização dos TICKETS-REFEIÇÃO, objeto desta Cláusula, será de 20% (vinte por cento) do referido valor total do benefício mensal, o qual será descontado na folha de pagamento. Quanto ao "TICKET-ALIMENTAÇÃO" o desconto será de 5% (cinco por cento) sobre o valor pago no mês respectivo.

CAPÍTULO II

CLÁUSULAS SOCIAIS

SEXTA - Uniformes e Equipamentos

As empresas fornecerão, à título gratuito, uniformes, macacões, luvas, botas e qualquer equipamento individual de trabalho, sempre que exigidos por lei, pelo empregador ou necessários ao serviço.

SÉTIMA - Despesas com veículos

Correrão por conta das Empresas, todos os gastos efetuados pelos motoristas, com o veículo durante a viagem, referentes a conserto de pneus, molas, multas, por irregularidade do veículo ou nos seus documentos, e outras despesas pertinentes ao mesmo desde que não sejam causados por culpa, negligência, imperícia e imprudência do motorista condutor do veículo avariado, fato este devidamente comprovado.

OITAVA- Auxílio Funeral

No caso de falecimento de seu empregado, a Empresa concederá um auxílio-funeral equivalente a R\$ 578,00 (quinhentos e setenta e oito reais), corrigidos pela inflação indicada pelo Governo, na data do falecimento, ao dependente habilitado em documento expedido pelo INSS, de acordo com o parágrafo único do artigo 2º do Decreto 85.845, de 26/03/81. Ficam isentas do pagamento deste auxílio as empresas que mantiverem Seguros de Vida para seus empregados.

Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Estado de Goiás

PARÁGRAFO ÚNICO - Empréstimos Financeiros

Em entendimento ao disposto na Lei nº 10.820, de 17/12/03, poderá ser feito convênio com a Caixa Econômica Federal ou com qualquer outra Instituição Bancária para empréstimo aos Trabalhadores mediante intervenção do Sindicato dos Trabalhadores e as empresas Transportadoras.

NONA - Das Garantias

Ficam asseguradas as vantagens já percebidas pelos empregados tais como: comissões, gratificações, ajuda de custo.

DÉCIMA - Comprovantes de Pagamento

As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamentos e descontos efetuados, discriminando, salários, horas extras, comissões, gratificações, ajuda de custo, prêmio de viagem, descanso semanal trabalhado e outras verbas percebidas.

DÉCIMA-PRIMEIRA-Atestados Médicos

As empresas aceitarão o Atestado Médico e Odontológico, este quando se tratar de extração ou outra intervenção, fornecido pelo Sindicato ou SUS para fins de justificar ou abonar faltas ao serviço, observando-se os prazos da CLPS, excetuando-se aquelas empresas que possuam serviços conveniados.

DÉCIMA-SEGUNDA - Carga e Descarga

As empresas se obrigam a fornecer, por sua conta, aos motoristas, ajudantes/carregadores para carga e descarga onde as mesmas não tiverem estes empregados. Os mesmos serão ajustadas pelos motoristas que, por sua vez, serão reembolsados pela Empresa, desde que seus veículos não sejam equipados com instrumentos próprios de descarga ou outros métodos que dispensem a presença de ajudantes.

CAPÍTULO III CLÁUSULAS POLÍTICAS

DÉCIMA-TERCEIRA-Homologações das Rescisões

As rescisões dos Contratos de Trabalho dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho somente serão homologadas no Sindicato Suscitante se acompanhadas dos documentos previstos no item 3 da Portaria nº 3.283 do MTb, de 11/10/88.

CAPÍTULO IV

CLÁUSULAS ASSISTENCIAIS

DÉCIMA-QUARTA- Estabilidade -Véspera da Aposentadoria

A todo o empregado das empresas que estiver faltando apenas 01 (um) ano de serviço para sua aposentadoria, desde que tenha 01 (um) ano consecutivo na empresa e que comprove, antecipadamente, junto à mesma, com documentos fornecidos pelo INSS o período de sua aposentadoria, fica concedida a Estabilidade Provisória durante esse tempo, ressaltando-se a demissão por justa causa.

DÉCIMA-QUINTA - Cesta Básica

Por decisão da Assembleia dos empregados da categoria profissional, as empresas concederão ao Sindicato Profissional, em 10/02/2005, cestas básicas através de ticket-alimentação, no valor de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) cada, para distribuir aos seus associados, empregados das mesmas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Sindicato Profissional fica obrigado a apresentar a cada empresa, até o dia 15/01/2005, a relação de seus empregados que são associados ao Sindicato, para recebimento do referido benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Terá direito à referida cesta básica, todo o empregado trabalhador em empresa de transporte de cargas secas ou líquidas do Estado de Goiás, que for ou que vier a se associar ao Sindicato Laborai, até 30/12/2004.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A empresa que deixar de cumprir obrigação prevista no caput da Cláusula Décima Quinta, fica sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do benefício, para cada 30 (trinta) dias de atraso, além de juros e correção monetária, na forma da Lei.

DÉCIMA-SEXTA-Do Auxílio Moradia

Os imóveis concedidos pelas Empresas à habitação de seus empregados, para o trabalho, independente de qualquer parcela descontada à título de auxílio moradia, não caracterizarão remuneração ao empregado, não integrando ao salário, mesmo que a locação seja firmada pela Empresa com terceiros e sublocada ao empregado, independente da quantia cobrada pela sublocação.

DÉCIMA-SÉTIMA

As empresas que proporcionarem Treinamentos ou Cursos Profissionalizantes a seus empregados, poderão efetuar-los em domingos e feriados, desde que não contínuos, sem obrigação de remunerar os favorecidos com hora extra ou dobra, prevista na CLT, fornecendo a alimentação.

DÉCIMA-OITAVA

As empresas descontarão em folha de pagamento os valores referentes a serviço médico-odontológico, bem como as taxas devidas ao SEST/SENAT pelos empregados, quando autorizados por escrito e encaminhadas pelo mesmo às empresas até o último dia do mês em que ocorreu a despesa, devendo ser reembolsadas ao SEST/SENAT até o dia 12 (doze) de cada mês.

CAPÍTULO V CLÁUSULAS SINDICAIS

DÉCIMA-NONA-Contribuição Assistencial Profissional

As Empresas descontarão nas folhas de pagamento de todos seus empregados, sindicalizados ou não, à título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, a importância equivalente a 6% (seis por cento) de um salário base de cada empregado, em seis parcelas de um por cento (1%), a partir do mês de julho/04, devendo o valor respectivo ser recolhido até o dia 10 de cada mês subsequente ao desconto, a favor do Sindicato da Categoria Profissional, que será aplicada nas obras assistenciais da entidade. Com exceção do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Itumbiara-GO, cujo desconto será de uma só vez.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Da mesma forma, será também descontado em folha de pagamento daqueles empregados que forem admitidos na vigência desta Convenção e que ainda não tiverem sofrido esse desconto, o valor equivalente a seis a importância equivalente a 6 parcelas de um por cento (1%), a partir do mês de admissão, devendo o valor respectivo ser recolhido até o dia 10 de cada mês subsequente ao desconto, a favor do Sindicato da Categoria Profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial ao empregado não associado ao Sindicato Laborai, devendo neste caso manifestar-se individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto, na forma prevista no Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/97, firmado entre a Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região e as Entidades Sindicais do Estado de Goiás.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Das Multas

O não recolhimento da contribuição prevista nesta Cláusula e seu parágrafo primeiro, no prazo estabelecido, ensejará aplicação de multa de 10% (dez por cento) para cada 30 (trinta) dias de atraso, sem prejuízo dos juros e correção monetária prevista em lei.

VIGÉSIMA - Mensalidade do Sindicato Profissional

As Empresas descontarão na folha de pagamento dos empregados, desde que autorizados por escrito pelos empregados associados do Sindicato, conforme listagem fornecida pelo mesmo, as mensalidades devidas de acordo com o que preceitua o artigo 545 da CLT.

VIGÉSIMA-PRIMEIRA-Contribuição Assistencial Patronal

Por decisão unânime da Assembleia Geral Extraordinária da categoria econômica, as empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Estado de Goiás, ficam obrigadas ao pagamento de uma Contribuição Assistencial igual a R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), dividida em 02 (duas) parcelas, em favor do Sindicato Patronal, necessária à instalação e/ou manutenção de atividades sindicais previstas no Diploma Consolidado (CLT) e Constituição Federal, que se responsabiliza, integralmente pela cobrança, devoluções e multas que porventura venham ocorrer.

PARÁGRAFO ÚNICO

A referida contribuição deverá ser recolhida em guia própria fornecida pelo Sindicato Patronal, nos meses de julho e agosto de 2003, devendo ser recolhida a primeira parcela correspondente a R\$ 80,00 (oitenta reais), até o dia 20/07/2004, e a segunda, de igual valor, e até o dia 20/08/2004. A falta desses recolhimentos, nos prazos assinalados, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente, além do juro de mora de 1 % (um por cento) ao mês, após a devida correção do valor pela TR, independentemente de despesas judiciais decorrentes de cobrança judicial que porventura venha a ser intentada pelo Sindicato Patronal, necessária à cobrança ora estipulada.

VIGÉSIMA-SEGUNDA - Multa pelo não cumprimento da Convenção

A Empresa que deixar de cumprir qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho será intimada a comparecer na sede do Sindicato Suscitado para explicar as razões do não cumprimento. Esgotados os recursos e não se chegando a conclusão do caso, será aplicada multa convencional do valor correspondente ao piso salarial do empregado envolvido, sendo que essa multa será revertida a favor do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da Substituição Processual

Fica estabelecido, desde já, que os Sindicatos Acordantes têm total competência para representar os membros de sua categoria, administrativamente ou judicialmente, nos termos do inciso III, do Artigo 8º da Constituição Federal, em especial, para representá-los como substituto processual junto ao Poder Judiciário Trabalhista em qualquer âmbito, inclusive, para requerer qualquer dos benefícios aqui estabelecidos.

VIGÉSIMA-TERCEIRA- Não incorporação salarial de benefícios extras

Todo e qualquer benefício adicional que as empresas, espontaneamente já concedam ou vierem a conceder aos seus empregados, durante a vigência deste instrumento, tais como convênio ou assistência médico-odontológica, seguro de vida em grupo, convênios de fornecimento de alimentos, auxílio alimentação, cesta de alimentação, auxílio educacional de qualquer espécie, clubes esportivos e de lazer, etc., não serão considerados em qualquer hipótese e para nenhum efeito, como parte integrante do salário ou remuneração do empregado, não podendo ser objeto de qualquer encargo trabalhista e qualquer tipo de postulação, seja a que título for.

VIGÉSIMA-QUARTA - Flexibilização do Direito

Os Sindicatos Convenientes declaram que na negociação coletiva ora formalizada, houveram concessões mútuas, razão pela qual os direitos e deveres, benefícios e restrições expressos nas diversas cláusulas, não devem ser vistos isoladamente, e sim como insertos na integralidade do pactuado, que decorreu do objeto de manutenção e ampliação de vantagens aos empregados e, principalmente, da busca da possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (Artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal).

Assinam a presente Convenção as partes representadas.

Goiânia, 29 de junho de 2004.

OBS: ESSE DOCUMENTO SERVE APENAS PARA VISUALIZAÇÃO E INFORMAÇÃO.